

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 20220119

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de IPIRANGA DO NORTE - MT.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasilia-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) — Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA, e, de outro lado, o MUNICÍPIO de IPIRANGA DO NORTE — MT, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CÂMARA, com sede na Av. Vitória nº 972 - CEP: 78578-000 e CNPJ: 07.221.699/0001-69, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ELUIR CAVASSIN, inscrito resolvem celebrar o presente ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS — Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estimulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus participes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso ás informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;



Instituto Legislativo Brasileiro - II.B - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasilia DF
Telefore: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Sanado Frderal em 81/satembra/2021, conforme processo 86209.006818/2021-12.



ANGUNO ARRESCO DISTALIBATE CÓDICO DE VERPCAÇÃO DIRECTO





 V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de técnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de softwares livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicadosnos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

 disseminar e divulgar, no ambito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;



Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasilia DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis/psensolo.log.br - www.interlegis.leg.bt
MINUTA-PADRÃO oprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/seconbra/7021, caujorne processo 08209.00818/2021-12.

8

одно женисо октященте обоко зе ментифо завеста





PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servicos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente; com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA

JE SPARIS

(QUIC BU

vide rate

- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e miensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO:
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnología da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos participes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adocão das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.





Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasilia DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis/useuscholus.br - www.interlegis.leg.br
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/miembro/2021, conforme processo 05208-008818/2021-12.







ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Nº 20220119

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de IPIRANGA DO NORTE - MT.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) — Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA, e, de outro lado, o MUNICÍPIO de IPIRANGA DO NORTE — MT, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CÂMARA, com sede na Av. Vitória nº 972 - CEP: 78578-000 e CNPJ: 07.221.699/0001-69, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ELUIR CAVASSIN, inscrito no CPF: 000.753.261-08 e RG: 19142579 SSP/MT, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS — Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

NAMA (

J. ALL

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;
- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;





V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe têcnica responsável, sendo estes comunicadosnos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

São atribuições da CÂMARA:

I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;





- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de IIprogramas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas IIIoferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a IVinclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- indicar servidor responsável administrativo (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das VIcláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor responsável técnico pelas VIIsoluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus VIIIprocessos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho. IX-

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

desi O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a software público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.



08 p

10.0



THE

(0.1)



SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os <u>serviços</u> disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA

JENA DO

duits e.

icos se

RAGI

e de mie

tinche

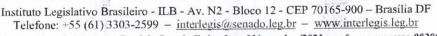
- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.





BROOM



SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB **Programa Interlegis**

CRACLE

THE HALL DAY

NATH

RAGIR

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA</u>

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

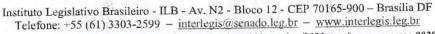
Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.



446

chin





.



MINT

mination

ap de I

isoais (1

MAKI

ART LON

about the in

Marie Char

SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso <u>recíproco</u>de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GARO!



是相對逐

AUGS IS

lakha



MACONE

HALA.

Meridas

10 YE

SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Partie I		
Haras Approximate Strategy	and the second second	Welcher Ratio
	Brasília-DF,de	de 2022.
Seattle 1		4)8017
31937.57	gang.	
CELEBRANTES:		
Pelo SENADO FEDERAL:	Pela CÂMARA:	1, 1, 1, 2, 3, 5
34.33	4 33	
	4.5	
		2222
ILANA TROMBKA		2843-\ \$3,20
Diretora-Geral do Senado Federal	1041	
Diretora-Geral do Senado Federal		
dhia, po	0)	197
	Kun'	
ESTR-MENURALOANI	TAND CALLOCATION	120
LEONARDO AUGUSTO DE AN	DRADE ELUIR CAVASSIN	
BARBOSA	Presidente da Câmara Mu	nicipal de ipiranga de
Diretor-Executivo do ILB/Programa Ir	nterlegis Norte - MT.	
10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10.		
elo SE	1.4:	
1.12	No. 17	
TESTEMUNHAS:		
Pelo SENADO FEDERAL:	Pela CÂMARA	
1ANA		le de la companya de
retora-		
	mociele A. F.O	los sontos
LUÍS FERNANDO PIRES MACHA		A FERREIRA DO
Coordenador-Geral do ILB/Programa		
THE PART WAS DELY	Técnica Legislativa	
CPE:385:913.087-00	CPF:018631510-44	itan
RG!744981 SSP/DF	RG:30455979	77,474
1	10.50455717	





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº ACT20220119

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de IPIRANGA DO NORTE, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no § 1°, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

CNPJ: 07.221.699/0001-69

: MATO GROSSO UF

Endereço: Av. Vitoria, n. 972, Bairro Centro

CEP: 78578-000

U18 111

PERSON 1817/686

100 TAX TON

Fone : (66) 3588-1623

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome: Eluir Cavassin Fone : (66) 3588-1623

E-mail: camararecep@ipirangadonorte.mt.leg.br

2. OBJETIVO

SOUL.

MAR PJ - (.

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e





promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

1011-COB 11.13 Charles In

di des

THO COL TOCTOR!

Ø1 10

O Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços a) ILB/Interlegis que tenha solicitado. 5.17

LECC



aça

WAYA





5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

at it

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, <u>inclusa a respectiva HOSPEDAGEM</u> no Datacenter do Senado Federal:

- a) Portal-Modelo: portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;
- b) SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo): simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- e) RE-Democracia: permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na dianelaboração das leis;
- d) E-Mail Legislativo: proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio** .LEG: identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) Novos produtos tecnológicos legislativos que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) Serviço de hospedagem, no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados;
- h) Ações educacionais (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(1) E

A No

mile

g) Sers

MARIE COL

am

Este Plano de Trabalho compreende as fases de Formalização, Planejamento e Execução, descritas a seguir.



porat

36 4

3981

1-12



TANK!

F)48F

Oly Street

SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE		
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		True tree		
1.1	Formalização do convênio por meio de Oficio à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA		
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.		
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.		
2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.				
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <u>indicando que haverá HOSPEDACEM</u> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA desde que possua ACT ou convênio vigentes.		
2.2	Formalização do pedido de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h), por meio de Oficio à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações educacionais do ILB/Interlegis.		
2.3	Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h).	SENADO	-Em caso de açõe educacionaispresenciais, a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente Casas com ACT ou convênio vigentes. -Em caso de açõe educacionaisEAD ou remotas a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participaçã mesmo antes da assinatura de ACT, com a finalidade didátic de a CÂMARA avaliar benefício/viabilidade de uso de produto, serviço o		

Gu.

Stills



SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB **Programa Interlegis**

	3.40.		1.67 (886)
Any's			conhecimento ali explanado.
3	EXECUÇÃO: em ambiente de prod- solicitados.	ução, disponib	ilizar os produtos e serviços
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Oficio de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e alocação de recursos no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto open source à CÂMARA	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5-	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização ininterrupta dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da corretaaplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA





h.

-5- 1 Az

1235



SWY

SENADO FEDERAL Instituto Legislativo Brasileiro – ILB Programa Interlegis

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

da

HONA BILLS.

EstePlano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

		Brasília-DF, _	de	de 2022
				icios (12. j
ePlanorii			6	ion,
ILANA TROMBKA		ELUIR CA	AVASSIN	`
Diretora-Geral do Sena	ado Federal		(a) da Câmara A DO NORTE	Municipal de

14/07/2022 12:15 PRÓTON

a O documento foi assinado por:

Luis Fernando Pires Machado	11/07/2022 11:18:17	
Aman da Rod rig ues de Albuquerque	11/07/2022 14:50:28	
ILANA TROMBKA	13/07/2022 15:03:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Conflável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assirar digitalmente o documento dique em Detalhes.

https://irtra.senedo.leg.br.bigad/visualizador/impressao_aquivo_assinatura.aspx?area=&cod_protoc.do=3230021

